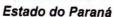
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ



Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

PROJETO DE LEI NUI / 2020.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ-PR COM 0 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS-IPREMI.

A Câmara Municipal de Itaguajé, estado do Paraná aprovou e eu, prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei.

- **Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da parte patronal ao Instituto de Previdência do Município de Itaguajé -IPREMI, das competências dos meses de janeiro a dezembro de 2019 e do mês de janeiro de 2020, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.
- Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de JUROS SIMPLES de 0,5% (Meio por cento) ao mês e multa de 1% (Um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.
- § 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de JUROS SIMPLES de 0,5% (Meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.
- § 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de JUROS SIMPLES de 1% (Um por cento) ao mês e multa de 1% (Um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.
- Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguajé-PR,17 de fevereiro de 2020

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



APROVADO(A) EIM 224 OTAÇÃO
POR UN CUNTUM VICIAL A PRESIDANTE
PRESIDANTE
AND - 03-20